



RESOLUÇÃO CMDCA N° 04/2018

(Dispõe sobre cancelamento da Resolução 02/18, a alteração do Anexo VI – Calendário (Cronograma) constante do Edital FUMCAD, Resolução 001/2017) e nomeação de nova Comissão de avaliação e monitoramento

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Avaré - CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº150 de 2011, em reunião ordinária realizada em 24 de maio de 2018, na sala dos Conselhos localizada na Rua Piauí, 1388, Centro – Avaré, levando em consideração que:

1. A Comissão de Análises, nomeada de forma paritária, conforme a Resolução CMDCA 002 de 14 nov17, foi composta por conselheiros representantes da sociedade civil e do poder público, nos termos do Art27, § 1º da lei 13.019/2014 que estabelece: “As propostas serão julgadas por uma **comissão de seleção** previamente designada, nos termos desta Lei,,ou **constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos**”;
2. A Resolução CMDCA nº 002/2018 divulgou o resultado dos projetos aptos após a apresentação das análises pelos membros da comissão designada conforme distribuição feita em reunião de trabalho da comissão;
3. O relatório de análise dos projetos foi feito individualmente conforme distribuição aos conselheiros presentes na reunião realizada em 10 jan 18;
4. Dois membros da comissão não puderam participar de todas as reuniões da comissão por dificuldades de trabalho nas repartições públicas de origem;
5. Dois membros da comissão de análise tinham relações jurídicas com pelo menos uma das entidades , causando impedimento nos termos da Lei 13.019/2014 conforme Art 27, § 2º: “**Será impedida de participar** da comissão de seleção **pessoa** que, nos últimos **cinco anos**, tenha **mantido relação jurídica** com, ao menos, uma das entidades...” e embora não tivessem analisados os projetos da respectiva entidade, nem votado, como membro do Conselho, na decisão relativa ao projeto da respectiva entidade que tinha relação jurídica, conforme previsto no edital;
6. Um dos membros da comissão não mais faz parte como membro do conselho por ter saído da organização em que trabalhava;
7. O § 3º do Art 10 do Edital estabelece que “a comissão de análise apresentará seus



pareceres em reunião do CMDCA” podendo se inferir que o parecer deveria ser assinado por todos os membros da comissão de análise;

8. O Conselho ficou sem seu secretário executivo de final de dezembro até meados de abril por licença médica e afastamento definitivo do serviço público do funcionário responsável pela atividade, interrompendo o fluxo de trabalho;
9. Antes de celebrar parceria com as OSC que apresentaram projetos conforme o edital é conveniente observar o previsto na Lei 13.019 em seu Art 8º, item II: “ Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário”.

Resolve:

1. Cancelar a publicação (Resolução nº02/2018) dos projetos considerados aptos publicado no Semanário Ed 106 de 09fev18;
2. Alterar o calendário do Anexo VI do Edital 01/2017 Fumcad;
3. Nomear nova comissão de análise e monitoramento para proferir relatório dos projetos apresentados conforme o edital e acompanhá-los após a formalização das parcerias;
4. Solicitar apoio de 2 técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para compor a comissão de análise e monitoramento dos projetos;

Avaré, 24 de maio de 2018

Marcela Geraldí
Rowe

Clóvis
Rodrigues Felipe

Jaqueline
Negrão da Silva
Gonçalves

Valderez
Aparecida Leal
Cortez

Márcia Cristina
Pereira
Vendramini

Ricardo Lopes
Ribeiro

Marina Cecília Furigo

Conceição Aparecida Melenchon